



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEMARH**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO N.º 137/ 2006 – SEMARH/DF**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, C.N.P.J: 00.082.024/0001- 37** a executar a **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO A SER EFETUADA POR OCASIÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SOBRADINHO, INCLUINDO A ETA CONTAGEM/PARANOAZINHO E MELHORIAS DA ADUTORA DA CONTAGEM E RESERVATÓRIO R6 DE SOBRADINHO**, localizados no **RESERVATÓRIO R6 DE SOBRADINHO RA V – SOBRADINHO/DF**, referente ao **Processo nº. 190.000.866/2006**.

**Condicionantes, Exigências e Restrições**

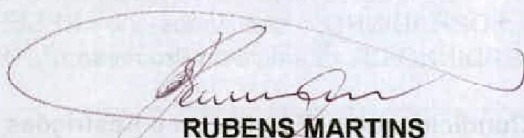
1. A SEMARH está de acordo com a erradicação dos 119 (cento e dezenove) indivíduos arbóreos nativos do Bioma Cerrado e dos 14 (quatorze) indivíduos exóticos;
2. Em termos de compensação ambiental, deverá ser realizado o plantio de **3.350** (três mil, trezentos e cinquenta) mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado, de acordo com este Parecer Técnico;
3. A SEMARH deverá ser previamente informada das áreas onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais, sendo as mesmas apresentadas georeferenciadas em mapa;
4. O plantio das mudas deverá ser iniciado neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
5. As mudas a serem plantadas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa. Relatórios trimestrais de acompanhamento deverão ser apresentados à SEMARH;
6. Ocorrendo qualquer alteração na erradicação e plantio das mudas, a SEMARH deverá ser comunicada;
7. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental, a SEMARH deverá ser comunicada;
8. Nas obras relativas à substituição dos segmentos aéreos da adutora de água bruta da captação do Contagem, caso haja necessidade de supressão de indivíduos arbóreos/arbustivos, deverá ser apresentado a esta SEMARH/DF o levantamento florístico da área correspondente, para o cálculo da devida compensação ambiental;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida a esta SEMARH;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento**

## OBSERVAÇÃO

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de Dezembro de 2006.



**RUBENS MARTINS**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Raquel de Carvalho Brastel

Assinatura: [assinatura]

Cargo: Analista Operacional

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 21 / 12 / 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, ( 61) 325 - 6883 - BRASÍLIA/DF - CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: [dilam@semarh.df.gov.br](mailto:dilam@semarh.df.gov.br)